

Lei nº 99/95

Autoriza o Executivo a doar terreno para instalação de indústria.

O Povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, legitimamente representado pela Câmara Municipal, APROVOU e em seu nome eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Estiva doa, à TOTEM PEDRAS, MÁRMORES E GRANITOS LTDA, sediada à Av. Rio Bonito, 939 em Santo Amaro, Estado de São Paulo, inscrita no CEC/MF sob o número , um terreno com 8.300 metros quadrados de área, situado no Bairro do

Olaria, nas proximidades da BR - 381, para instalação de uma unidade industrial.

Art. 2º - A doação de cunho social, visando atrair novos investimentos no setor industrial e geração de novos empregos, deverá obedecer ao que dispõe a Lei Municipal nº 59/94 de 28/03/94 e ao Decreto nº 20/94 de 28/03/94.

Parágrafo Único - O objeto desta doação terá destino específico imutável à instalação de indústria.

Art. 3º - A beneficiada deverá prover-se de equipamentos de prevenção e controle da poluição e outras formas de degradação ambiental, bem como oferecer à Prefeitura de Ostiva, registros e certidões emitidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais de defesa do meio ambiente.

Art. 4º - A beneficiada deverá atender ao que dispõe o Art. 129 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 129 - Toda indústria, incluída a que venha a se instalar no município, fica obrigada a manter comércio varejista local de seus produtos a preços regionais."

Art. 5º - O não cumprimento dos objetivos sociais e/ou cerradas as razões que justificam esta doação, tornar-se-á nula a doação revertendo o imóvel, juntamente com as eventuais construções ao patrimônio público.

Art. 6º - É vedada a alienação do imóvel, descrita no Art. 1º desta Lei pelo prazo de 15 anos, a contar da transcrição do imóvel em cartório.

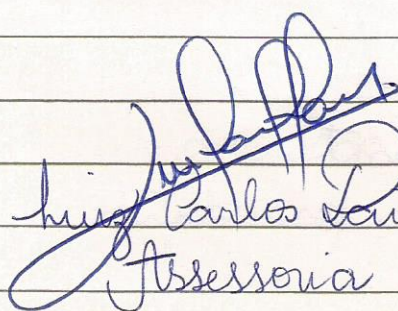
Art. 7º - Quando da transcrição da escritura de doação, deverá constar do ato escritural o inteiro teor desta Lei.

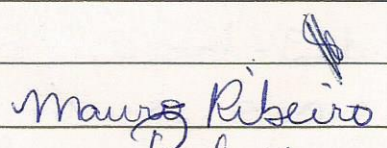
Art. 8º - Se a beneficiada não fizer uso desta doação no prazo de 360 dias, tornar-se-á sem efeito o ato de doação revertendo de imediato à Prefeitura Municipal de Estiva a posse do terreno ora doado.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva, 28 de julho de 1995.


Luiz Carlos Lima
Assessoria


Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal